



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

AVISO DE
PREGÃO ELETRÔNICO
33/2026 - PML

CONTRATANTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

OBJETO:
REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO:
R\$ 944.536,19 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA:
Dia 07/08/2026 às 09:00hs

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA MICROEMPRESA OU PEQUENO PORTE:
NÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Sumário

Sumário.....	2
1. OBJETO.....	3
2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	6
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES.....	8
6. FASE DE JULGAMENTO.....	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	15
8. DOS RECURSOS	17
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	17
10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	20
11. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	20
12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	21
13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	22



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO
[33/2026] – PML

Torna-se público que o(a) **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E LOGÍSTICA-SECLOG**, por meio do(a) Departamento de Licitações e Contratos do Município, realizará **Pregão na forma Eletrônico**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável, e ainda, de acordo com as condições estabelecidas nesse Edital.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A contratação será realizada por **ITEM** conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO 20 LITROS - (RECARGA E VASILHAME) Especificação Técnica: Agua Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafão Plástico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressão e Lacre, Com Validade Mínima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornável; Contendo Validade Mínima de 2 Anos Na Data Da Entrega	386	UND	R\$ 32,71	R\$ 12.626,06
02	ÁGUA MINERAL 20 LITROS SEM VASILHAME (RECARGA)	22825	UND	R\$ 11,31	R\$ 258.150,75
03	Água Mineral sem gás (500 ml)	14760	GRF	R\$ 1,44	R\$ 21.254,40
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM CAPO DE 200ML, EM CAIXA DE 48 UNIDADES, DEVIDAMENTE LACRADOS.	7416	CX	R\$ 31,68	R\$ 234.938,88
05	GÁS DE COZINHA RECARGA DE BOTIJÃO DE 13 KG	2686	UND	R\$ 124,75	R\$ 335.078,50
06	GÁS DE COZINHA, VASILHAME COM RECARGA, BOTIJÃO DE 13 KG	232	UND	R\$ 355,55	R\$ 82.487,60
				TOTAL	R\$ 944.536,19

1.2.1. Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote quando for o caso, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. PODERÁ PARTICIPAR desta licitação qualquer pessoa jurídica, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente Certame, e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos;

2.2. A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame;

2.3. Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA);

2.4. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO: Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>;

2.4.1 A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio da Plataforma Eletrônica, observada data e horário limite estabelecidos.

2.4.2. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo;

2.4.3. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo do órgão licitante, em nenhuma hipótese responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão;

2.4.4. As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet;

2.4.5. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br/>;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.4.6. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

2.4.7. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou do órgão licitante, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros;

2.4.8. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso;

2.5. Não poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, as empresas enquadradas nos casos a seguir:

2.5.1. que se enquadrem nas seguintes vedações (**Art. 14 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021**):

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.5.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.5.1.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.5.2. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.5.3. sociedades cooperativas.

2.6. A participação na sessão pública da internet dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

2.6.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à proposta de preço e à habilitação (e seus anexos), deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil, com valores cotados em moeda nacional do país;

2.6.2. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, salvo quando expressamente permitidos no Edital;

2.6.3. Admitem-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração dos itens constantes da proposta de preços;

2.6.4. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

2.6.5. O fornecedor registrado deverá manter, durante toda a vigência da Ata de Registro, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.6.6. Os licitantes interessados em usufruir dos benefícios estabelecidos pela Lei Complementar no 123/2006 deverão atender às regras de identificação, atos e manifestação de interesse, bem como aos demais avisos emitidos pelo Agente de Contratação (Pregoeiro) ou pelo sistema eletrônico, nos momentos e tempos adequados;

3. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

3.1.1. Todos os documentos de habilitação deverão estar autenticados eletronicamente para que seja comprovada a veracidade destes. Caso haja dúvidas durante a sessão quanto aos documentos inseridos, serão utilizadas as diligências necessárias para sanar possíveis dúvidas de sua autenticidade ([Art. 64, da Lei 14.133/2021](#)).

3.1.2. As licitantes deverão encaminhar/anexar, via sistema, no prazo de **02 (DUAS) HORAS** os documentos de habilitação exigidos pelo Edital, sob pena de inabilitação.

3.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC no 123, de 2006.

3.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

3.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

3.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação (Pregoeiro) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. Para aceitabilidade da proposta, o(a) licitante que ofertou o menor preço deverá formular e encaminhar, após o término da etapa de lances, sua proposta por escrito, em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo estar de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital, e conter, ainda, os seguintes dados:

a) PRAZO DE VALIDADE DE, NO MÍNIMO, 60 (SESSENTA) DIAS, a contar da data marcada para a abertura da presente licitação. Em caso de omissão, considerar-se-á aceito o prazo citado nesta alínea;

b) PREÇO UNITÁRIO E TOTAL PARA O OBJETO LICITADO, fixo e irreajustável, limitado a 02 (duas) casas decimais, numérico e por extenso, expresso em moeda nacional;

c) DECLARAÇÃO no corpo da proposta, de que o preço ofertado inclui todos os custos e despesas inerentes ao objeto licitado, tais como: manutenção, seguro, equipamentos, impostos e taxas e outro mais que possa influir direta ou indiretamente no custo do Fornecimento. A falta de manifestação implicará em declaração de que todas as despesas já estão inclusas;

d) RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, telefone/fax, número do CNPJ, banco, agência, número da conta corrente;

4.2. O encaminhamento das propostas pressupõe o conhecimento e atendimento de todas as exigências contidas no Edital e seus anexos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

4.3. A empresa será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.4. A proposta de preços deverá ser elaborada em conformidade com o disposto no Termo de Referência, incluindo todas as informações necessárias à perfeita compreensão dos produtos ofertados, sob pena de desclassificação.

4.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional pelo sistema eletrônico, o(a) licitante deverá preencher as informações no Campo “Informações Adicionais” ou anexá-las no campo apropriado do sistema **LICITANET**, sob pena de desclassificação e neles deverão estar inclusas todas e quaisquer despesas, salários, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, fardamento, materiais utilizados durante o período de fornecimento, tributos diretos e indiretos incidentes sobre o objeto licitado.

4.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta inicialmente apresentada, salvo nos casos de ajustes de valores, após o encerramento da etapa de lances, se houver.

4.7. O(A) Licitante vencedor(a) do certame poderá apresentar com a sua proposta de preços a PLANILHA DE CUSTO, contendo composição clara do preço, todos os insumos, encargos em geral e lucro em relação ao preço final.

4.8. Ao disponibilizar sua proposta através do aplicativo www.licitanet.com.br, não poderá conter nenhum tipo de informação (logomarca, CNPJ, nome do(a) representante, telefone, endereço) que identifique a interessada, sob pena de desclassificação na participação do certame licitatório, observando-se que tal exigência refere-se apenas as informações inseridas nos **campos do sistema** (proposta inicial alimentada no sistema); os arquivos em “pdf” poderão seguir a formatação padrão do licitante incluindo dados da proponente (cabeçalho e demais dados pessoais), vez que os mesmos só ficarão disponíveis após fase de lances.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. O Agente de Contratação (Pregoeiro) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

5.3. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre O Agente de Contratação (Pregoeiro) e os licitantes. O Chat de mensagem, a critério do Agente de Contratação poderá ficar inativo ou ativo conforme o caso e necessidade.

5.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.9. A disputa ocorrerá pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

5.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.12. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo igual ou superior aos valores definidos e especificados na tabela de itens do Termo de Referência deste Edital.

5.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 03 (três) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.

5.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15. **O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e estabelecido no item “5.14”, observando-se o seguinte:**

5.15.1. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.15.1.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.15.1.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.1.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.1.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.1.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.2. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.15.2.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.15.2.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores aquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.15.2.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.15.2.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.3. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **“fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.15.3.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15.3., poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.15.3.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.3.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15.3.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.15.3.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15.3.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15.4. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.15.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.15.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.15.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.15.10. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. Identificadas as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, proceder-se-á a comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), conforme regulamento específico.

5.15.11. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.15.12. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.15.13. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.15.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.15. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.15.16. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem: (a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação; (b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei; (c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.15.17. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por: (a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize; (b) empresas brasileiras; (c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; (d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.15.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.15.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.15.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.15.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.15.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

neste Edital e já apresentados. O prazo aqui definido poderá ser ampliado conforme o caso desde que motivadamente justificado nos autos do processo.

5.15.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5.15.24. Nos casos em que se verificarem ofertas manifestamente inferiores a uma realidade de mercado, sendo esses valores, passivos de serem declarados INEXEQUÍVEIS, o licitante será obrigado a apresentar planilha de custo detalhada, notas fiscais, contratos administrativos já firmados que comprove a capacidade de entrega no último valor apresentado, sob pena de decair do direito a adjudicação do objeto licitado.

5.15.28. Não serão aceitos preços com a incapacidade de comprovação de exequibilidade, sendo a licitante responsável pelos seus atos, tornando-se passiva das penalidades cabíveis nos casos em que forem constatadas reduções nos preços que impossibilite a Administração de alcançar a aquisição do objeto licitado.

6. FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- (b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os termos deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.8.2. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.11. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.13. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.14. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, **serão exigidos para fins de habilitação**, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.1.1. A licitante deverá apresentar os documentos de habilitação expostos no Termo de Referência conforme previsto no item 7.1. deste Edital, sob pena de INABILITAÇÃO no certame.

7.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia simples ou por cópia autenticada digitalmente. Nos casos de cópias simples, havendo dúvidas sobre a autenticidade do documento em questão, em sede de diligência, serão solicitadas outras comprovações que garantam a veracidade das informações ali expostas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.3. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.5. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.7. Os documentos relativos à habilitação que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.8. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à habilitação, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- (a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- (b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.10. Na análise dos documentos de habilitação, o responsável pela condução do processo poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.13. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.5.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações leves, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações médias ou graves, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, facultando-se ao interessado apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pela prática de infrações médias, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a que pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.8. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderá ser aplicada ao responsável pela prática de infrações graves ou gravíssimas, ou quando a gravidade da conduta justificar penalidade mais severa que o impedimento de licitar e contratar. A duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021, podendo ser revista a qualquer tempo mediante reabilitação nos termos da lei.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, a ata de registro de preços ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis por infração grave, bem como à imediata perda da garantia da proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022, e do art. 156, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, (sistema eletrônico) www.licitanet.com.br ou ainda por meio físico protocolando no setor de licitações e contratos situada à Praça da Piedade, 13 - Centro, Lagarto - SE, 49400-000,

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- (a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- (b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

12.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada em sítio eletrônico do órgão licitante.

12.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

12.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

12.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

12.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

13.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

13.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

13.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

13.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

13.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

13.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

13.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

13.3.1. (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

13.3.2. (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

13.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

13.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

13.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://lagarto.se.gov.br/portaltransparencia/?servico=cidadao/publicacaolicitacao> .

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

14.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

14.11.4. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

LAGARTO (SE), 23 de julho de 2026.

DEBORAH TAVARES GARCEZ
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade contínua de assegurar condições adequadas ao funcionamento das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, especialmente no que se refere à disponibilização de água própria para consumo humano e ao atendimento das atividades que dependem do preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas.

As unidades municipais recebem diariamente servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, estudantes, visitantes, fornecedores e demais cidadãos, o que demanda a manutenção de condições mínimas de hidratação, permanência, atendimento e desenvolvimento das atividades institucionais.

A disponibilização de água mineral mostra-se essencial para atender às necessidades básicas de consumo humano nas repartições administrativas, unidades de saúde, estabelecimentos educacionais, equipamentos socioassistenciais e demais estruturas públicas municipais, contribuindo para a manutenção de condições adequadas de trabalho, atendimento e bem-estar.

A necessidade também está relacionada às atividades desenvolvidas fora das rotinas ordinárias das unidades, como reuniões, capacitações, eventos, ações institucionais, atividades coletivas, atendimentos externos e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município, nas quais se faz necessário garantir condições apropriadas aos participantes e às equipes envolvidas.

Quanto ao gás liquefeito de petróleo – GLP, sua utilização é indispensável ao funcionamento das cozinhas, copas e demais ambientes destinados ao preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas nas unidades municipais.

No âmbito da educação, a ausência desse insumo poderá comprometer a preparação da alimentação destinada aos estudantes da rede municipal de ensino. Nas áreas de saúde e assistência social, o desabastecimento poderá prejudicar o suporte às unidades de atendimento, às atividades coletivas e aos serviços destinados à população, inclusive às pessoas em situação de vulnerabilidade.

A necessidade também alcança unidades administrativas e operacionais que mantêm servidores em jornada prolongada, regime de plantão ou atividades contínuas, nas quais o preparo de alimentos e bebidas integra as condições de apoio ao funcionamento regular dos serviços.

A interrupção ou insuficiência desses insumos poderá comprometer o funcionamento das unidades municipais, prejudicar as condições de trabalho, afetar o atendimento aos usuários e ocasionar descontinuidade em atividades de relevante interesse público.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Os impactos seriam especialmente relevantes nas áreas de educação, saúde e assistência social, em razão da natureza dos serviços prestados, da quantidade de pessoas atendidas e da necessidade de continuidade das ações desenvolvidas.

A demanda apresenta caráter recorrente e variável, considerando a quantidade e a diversidade das unidades municipais, o número de servidores e usuários, o calendário escolar, a realização de eventos e ações institucionais, o funcionamento de unidades em regime contínuo e as necessidades específicas de cada órgão participante.

Os Documentos de Formalização da Demanda encaminhados pelas áreas requisitantes demonstram que a necessidade alcança diferentes órgãos e entidades da Administração Municipal, evidenciando a importância de planejamento conjunto para evitar desabastecimentos, interrupções e aquisições isoladas sem adequada coordenação administrativa.

Diante desse cenário, torna-se necessária a adoção de providências destinadas a assegurar o atendimento regular da demanda, preservando a continuidade dos serviços públicos e garantindo condições apropriadas ao desempenho das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

Assim, a contratação pretendida mostra-se indispensável ao regular funcionamento da estrutura administrativa municipal e à adequada prestação dos serviços públicos à população.

2. DO OBJETO

2.1. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS, nos termos da tabela abaixo, conforme condições estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO 20 LITROS - (RECARGA E VASILHAME) Especificação Técnica: Agua Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primaria Garrafão Plástico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressão e Lacre, Com Validade Mínima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornável; Contendo Validade Mínima de 2 Anos Na Data Da Entrega	386	UND	R\$ 32,71	R\$ 12.626,06
02	ÁGUA MINERAL 20 LITROS SEM VASILHAME (RECARGA)	22825	UND	R\$ 11,31	R\$ 258.150,75



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

03	Água Mineral sem gás (500 ml)	14760	GRF	R\$ 1,44	R\$ 21.254,40
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM CAPO DE 200ML, EM CAIXA DE 48 UNIDADES, DEVIDAMENTE LACRADOS.	7416	CX	R\$ 31,68	R\$ 234.938,88
05	GÁS DE COZINHA RECARGA DE BOTIJÃO DE 13 KG	2686	UND	R\$ 124,75	R\$ 335.078,50
06	GÁS DE COZINHA, VASILHAME COM RECARGA, BOTIJÃO DE 13 KG	232	UND	R\$ 355,55	R\$ 82.487,60
				TOTAL	R\$ 944.536,19

2.2. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 944.536,19 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos).**

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021, e da regulamentação municipal aplicável.

2.4. Os bens objeto da contratação são caracterizados como comuns, por possuírem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrada a vantajosidade dos preços registrados, na forma do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.6. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar integralmente os quantitativos estimados, sendo as aquisições realizadas de acordo com as necessidades efetivamente verificadas pelos órgãos participantes, mediante emissão de ordem de fornecimento ou instrumento equivalente e observada a disponibilidade orçamentária.

2.7. A água mineral deverá ser própria para consumo humano e atender às normas sanitárias, técnicas e de qualidade vigentes, sendo vedado o fornecimento de produtos contaminados, adulterados, vencidos, com embalagens violadas, danificadas, sujas ou em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

2.8. O gás liquefeito de petróleo – GLP deverá atender às normas técnicas, de qualidade, acondicionamento, segurança, transporte e comercialização expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelos demais órgãos competentes, sendo vedado o fornecimento em recipientes com vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, danos nas válvulas, lacres violados ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

2.9. O fornecimento deverá ocorrer de forma contínua, parcelada e sob demanda, mediante entregas realizadas nos locais indicados pela Administração nas respectivas ordens de fornecimento, abrangendo as unidades vinculadas à Prefeitura Municipal, às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

2.10. A futura contratada deverá possuir capacidade operacional e logística compatível com a quantidade e a distribuição geográfica das unidades a serem atendidas, mantendo disponibilidade suficiente dos produtos, veículos adequados, pessoal e demais recursos necessários ao cumprimento regular das entregas.

2.11. Para assegurar o atendimento tempestivo das solicitações, a futura contratada deverá dispor, antes do início da execução, de estabelecimento, filial, depósito, ponto de distribuição ou outra unidade operacional regularmente constituída e suficiente para atender às demandas contínuas e parceladas da Administração e cumprir integralmente os prazos definidos neste Termo de Referência.

2.12. Não será estabelecido Município, endereço, raio territorial ou distância máxima para localização da estrutura prevista no item anterior, cabendo à contratada escolher e organizar o local de sua operação, desde que demonstre sua aptidão para o cumprimento dos prazos, locais, quantidades e demais condições da contratação.

2.12.1. A exigência constitui condição de execução e não requisito de participação ou habilitação no certame, devendo ser comprovada pela licitante vencedora antes do início do fornecimento.

2.12.2. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de documento idôneo que demonstre a existência, a disponibilidade e a regularidade da estrutura indicada, acompanhado de declaração ou plano operacional que identifique os meios de estoque, transporte, pessoal e atendimento que serão utilizados no cumprimento das ordens de fornecimento.

(c) **2.12.3. A aceitação da documentação não afasta a responsabilidade da contratada pelo cumprimento dos prazos e das demais obrigações, nem impede a realização de diligências ou inspeções pela Administração.**

2.13. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, frete, tributos, seguros, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos necessários ao fornecimento deverão estar incluídas nos preços registrados, não sendo admitida cobrança adicional pela realização das entregas.

2.14. Nos itens destinados exclusivamente à recarga, a Administração disponibilizará o respectivo recipiente vazio e receberá outro cheio, de mesma capacidade e natureza, devidamente lacrado, identificado e em condições adequadas de conservação, higiene e segurança.

2.15. Nos itens acompanhados de vasilhame, o recipiente fornecido passará a integrar o acervo da Administração, não sendo admitida cobrança posterior de caução, aluguel, comodato, taxa de utilização ou qualquer outro encargo não previsto na proposta e no preço registrado.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. DO FORNECEDOR

3.1.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no procedimento licitatório, sob



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

pena de aplicação das medidas e sanções previstas na legislação, no edital e nos instrumentos da contratação.

3.1.2. Fornecer os produtos de acordo com as especificações, quantidades, preços registrados, locais e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e nas respectivas ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

3.1.3. Realizar o fornecimento de forma contínua, parcelada e sob demanda, atendendo às solicitações da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

3.1.4. Alocar todos os recursos materiais, humanos, operacionais e logísticos necessários à adequada execução do objeto, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais para a Administração.

3.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelas despesas necessárias à execução do objeto, incluindo transporte, carga, descarga, frete, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e demais custos direta ou indiretamente relacionados ao fornecimento.

3.1.6. Responsabilizar-se pelas multas e demais encargos municipais, estaduais ou federais decorrentes de infrações praticadas durante a execução do fornecimento.

3.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua ação ou omissão, culpa ou dolo, sem que a fiscalização ou o acompanhamento da execução exclua ou reduza essa responsabilidade.

3.1.8. Manter válidos, durante toda a execução, os alvarás, registros, autorizações, licenças sanitárias, ambientais, operacionais e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular da atividade correspondente aos itens contratados.

3.1.9. Manter, quanto ao fornecimento de GLP, as autorizações e condições de regularidade exigidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e pelos demais órgãos responsáveis pela comercialização, transporte, armazenamento e segurança do produto.

3.1.10. Manter, quanto ao fornecimento de água mineral, a regularidade sanitária, os registros, as autorizações e as condições exigidas para a comercialização, o transporte e a distribuição de produtos destinados ao consumo humano.

3.1.11. Não transferir integralmente a terceiros a execução do objeto, nem realizar cessão ou transferência das obrigações assumidas sem prévia e expressa autorização da Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução.

3.1.12. Informar previamente à Administração qualquer alteração societária, operacional, estrutural ou logística que possa afetar o cumprimento das obrigações assumidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.13. Providenciar a imediata correção das deficiências e irregularidades apontadas pela Administração, bem como retirar e substituir, sem custos adicionais, os produtos que não atendam às especificações, às condições de qualidade, segurança, integridade ou finalidade previstas.

3.1.14. Comunicar imediatamente à Administração qualquer fato superveniente capaz de comprometer o fornecimento, o estoque, a capacidade logística ou o cumprimento dos prazos estabelecidos.

3.1.15. Responsabilizar-se pelos vícios, defeitos e danos decorrentes dos produtos fornecidos, nos termos da Lei Federal nº 8.078/1990 e das demais normas aplicáveis.

3.1.16. Garantir que a água mineral fornecida seja própria para consumo humano, natural, sem gás e esteja em conformidade com as normas sanitárias e técnicas vigentes.

3.1.17. Fornecer água mineral em embalagens originais, íntegras, limpas, devidamente lacradas e identificadas, sem vazamentos, sujidades, deformações, alterações de cor, odor ou sabor, sinais de contaminação ou qualquer outra condição que a torne inadequada ao consumo.

3.1.18. Assegurar que as embalagens contenham, de forma legível, as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluindo identificação do produto, origem, fabricante ou envasador, lote, data de envase, prazo de validade e demais informações obrigatórias.

3.1.19. Entregar os garrações destinados às recargas devidamente higienizados, lacrados, identificados, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação e utilização.

3.1.20. Nos itens destinados exclusivamente à recarga de água mineral, receber da Administração o recipiente vazio compatível e entregar outro cheio, da mesma capacidade e natureza, sem cobrança adicional de caução, aluguel, comodato, taxa de troca ou qualquer outro encargo não previsto no preço registrado.

3.1.21. Nos itens de água mineral acompanhados de vasilhame, fornecer o recipiente em condições regulares de conservação, higiene, segurança e utilização, passando o vasilhame a integrar o acervo da Administração após o recebimento.

3.1.22. Garantir que o GLP fornecido atenda integralmente às normas técnicas, aos padrões de qualidade, peso, acondicionamento, comercialização e segurança estabelecidos pela ANP e pelos demais órgãos competentes.

3.1.23. Entregar os recipientes de GLP devidamente lacrados, identificados, certificados e em perfeito estado de conservação e segurança, sem vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, danos em válvulas, adulterações, remarcações ou qualquer outra condição que comprometa sua utilização segura.

3.1.24. Nos itens destinados exclusivamente à recarga de GLP, receber da Administração o botijão vazio compatível e entregar outro cheio, da mesma capacidade e natureza, sem cobrança adicional de caução, aluguel, comodato ou taxa de troca.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.25. Nos itens de GLP acompanhados de vasilhame, fornecer o botijão com a respectiva carga, devidamente lacrado, identificado, certificado e em condições adequadas de utilização, passando o recipiente a integrar o acervo da Administração.

3.1.26. Responsabilizar-se pelo controle dos recipientes vazios recebidos e dos recipientes cheios entregues, fazendo constar essas informações no comprovante de entrega sempre que houver troca de vasilhames.

3.1.27. Realizar o transporte da água mineral em veículos limpos, adequados e protegidos da incidência direta de luz solar, calor excessivo, poeira, umidade, produtos químicos, combustíveis, materiais contaminantes e outras condições capazes de comprometer a qualidade sanitária dos produtos.

3.1.28. Realizar o transporte, o manuseio e a entrega do GLP em conformidade com as normas de segurança e prevenção contra incêndios aplicáveis aos produtos inflamáveis, utilizando veículos, equipamentos e pessoal adequados.

3.1.29. Manter os recipientes de GLP em posição segura durante o transporte e impedir práticas que possam colocar em risco servidores, usuários, instalações públicas, terceiros ou o meio ambiente.

3.1.30. Manter, durante toda a execução, estoque, veículos, pessoal e recursos operacionais suficientes para atender às ordens de fornecimento dentro dos prazos estabelecidos.

3.1.31. Organizar sua operação logística de modo a atender às unidades localizadas na sede, nos povoados e na zona rural do Município, sem cobrança adicional por distância, deslocamento, frete, carga ou descarga.

3.1.32. Comunicar previamente qualquer alteração operacional ou logística capaz de afetar o fornecimento, demonstrando que a solução substituta possui capacidade igual ou superior para assegurar a continuidade da execução.

(d) **3.1.33.** Manter capacidade para atender ordens de fornecimento simultâneas, inclusive durante períodos de maior demanda, sem comprometer os prazos e os quantitativos solicitados.

3.1.34. Observar os horários de funcionamento, as condições de acesso, as orientações de segurança e os procedimentos internos das unidades municipais atendidas.

3.1.35. Emitir comprovante individualizado para cada entrega realizada, contendo, no mínimo:

- a) identificação do órgão ou unidade solicitante;
- b) número da ordem de fornecimento;
- c) descrição do produto;
- d) quantidade entregue;
- e) data, horário e local da entrega;
- f) identificação do responsável pelo recebimento;
- g) quantidade de recipientes vazios recebidos e de recipientes cheios entregues, quando aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.1.36. Apresentar os documentos fiscais correspondentes exclusivamente aos produtos efetivamente entregues e regularmente recebidos pela Administração.

3.1.37. Permitir o livre acesso dos representantes da Administração, dos fiscais e dos órgãos de controle às instalações e documentos relacionados à execução, para fins de fiscalização, conferência e verificação da regularidade do fornecimento, observadas as normas de acesso e segurança do estabelecimento.

3.1.38. Retirar e substituir os produtos rejeitados por desconformidade, avaria, vencimento, violação, vazamento, contaminação, quantidade inferior ou qualquer outro defeito, dentro do prazo definido neste Termo de Referência e sem custos adicionais para a Administração.

3.1.39. Cumprir as normas ambientais, sanitárias, de segurança, transporte, armazenamento, prevenção contra incêndios e destinação ambientalmente adequada de resíduos e recipientes impróprios para utilização.

3.1.40. Adotar medidas destinadas a evitar perdas, desperdícios, contaminações, acidentes e danos ambientais durante o transporte, o manuseio e a entrega dos produtos.

3.1.41. Cumprir as determinações regularmente emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação e atender tempestivamente às solicitações relacionadas à execução do objeto.

3.1.42. Responsabilizar-se integralmente pela operação, manutenção e funcionamento da estrutura logística utilizada na execução, não podendo transferir à Administração qualquer ônus relacionado aos meios necessários ao fornecimento.

3.1.43. Cumprir as demais obrigações previstas no edital, na Ata de Registro de Preços, nas ordens de fornecimento e nos instrumentos contratuais decorrentes.

3.2. DO ORGÃO

3.2.1. Emitir e encaminhar à contratada a nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, contendo as informações necessárias à execução do objeto.

3.2.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, por meio de servidor ou comissão especialmente designada.

3.2.3. Comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas, irregularidades ou desconformidades verificadas no fornecimento, para que sejam adotadas as providências necessárias à correção ou substituição dos produtos.

3.2.4. Disponibilizar, nos itens destinados exclusivamente à recarga, os respectivos recipientes vazios e compatíveis para substituição pelos recipientes cheios.

3.2.5. Receber, conferir e atestar os produtos efetivamente entregues, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3.2.6. Efetuar o pagamento correspondente aos produtos regularmente fornecidos e recebidos, no prazo e nas condições previstos no edital e em seus anexos.

3.2.7. Prestar à contratada as informações e os esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto.

3.2.8. A Administração não responderá por compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/21)

6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

7. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

7.1. O fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP ocorrerá de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, observados os quantitativos, as especificações e os preços registrados.

7.2. As solicitações serão formalizadas por meio de ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, encaminhado à contratada por meio eletrônico ou por outro canal oficialmente indicado pela Administração.

7.3. A ordem de fornecimento deverá indicar, no mínimo:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- I – o órgão ou unidade solicitante;
- II – o endereço da entrega;
- III – a descrição e a quantidade dos produtos;
- IV – o responsável pelo recebimento;
- V – a data e o horário da solicitação;
- VI – a indicação dos recipientes vazios que serão disponibilizados para troca, quando aplicável.

7.4. A contratada deverá realizar a entrega no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado do recebimento da ordem de fornecimento, desde que emitida durante o horário de atendimento previsto neste Termo de Referência.

7.4.1. Para as unidades localizadas em povoados ou na zona rural, a entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **4 (quatro) horas**, contado do recebimento da ordem de fornecimento.

7.4.2. Quando a ordem for expressamente identificada como prioritária, em razão de risco de desabastecimento ou comprometimento de serviço público essencial, será observado o prazo máximo de **2 (duas) horas**, inclusive para as unidades rurais.

(e) **7.4.3.** Os prazos somente poderão ser suspensos ou prorrogados por fato superveniente devidamente comprovado, formalmente aceito pela Administração e que não seja imputável à contratada.

7.4.4. O prazo máximo de duas horas foi definido considerando a reduzida capacidade de armazenamento das unidades, a natureza essencial dos produtos, o histórico de consumo, a necessidade de continuidade da alimentação escolar e dos atendimentos de saúde e assistência social, bem como a existência de mercado fornecedor capaz de cumprir essa condição sem restrição indevida à competitividade.

7.5. O prazo previsto no item anterior deverá ser cumprido dentro do horário de funcionamento da unidade solicitante, ressalvadas as situações em que a ordem de fornecimento estabelecer expressamente horário distinto em razão da natureza do serviço público atendido.

7.6. As entregas serão realizadas nos endereços indicados pela Administração, podendo abranger unidades administrativas, escolares, de saúde, socioassistenciais, operacionais e demais estruturas localizadas na sede, nos povoados e na zona rural do Município.

7.7. A contratada deverá dispor de capacidade operacional, estoque, veículos, pessoal e estrutura logística suficientes para cumprir o prazo de entrega, não podendo alegar distância, indisponibilidade de produtos, dificuldades de transporte ou localização de sua sede como justificativa para o atraso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.8. Os produtos deverão ser entregues no endereço da sede de cada secretaria ou local designado por cada solicitante, conforme Ordem de Fornecimento (OF). O horário de entrega será nos horários de expediente do órgão contratante, entre **08:00 e 17:00, de segunda a sexta-feira**, exceto feriados inclusive municipais.

7.8.1. Fora do horário regular de funcionamento das unidades administrativas, o atendimento poderá ocorrer mediante solicitação expressa da Administração, quando necessário à continuidade de serviços essenciais, observadas as condições operacionais previamente definidas entre as partes.

7.9. Todas as despesas relacionadas ao transporte, carga, descarga, deslocamento, frete, seguros, tributos, mão de obra e demais custos necessários à entrega correrão por conta da contratada e deverão estar incluídas nos preços registrados.

7.10. Nos itens destinados exclusivamente à recarga, a Administração disponibilizará recipiente vazio compatível, cabendo à contratada realizar a substituição por outro recipiente cheio, devidamente lacrado, identificado e em condições adequadas de conservação, higiene e segurança.

7.11. A contratada deverá emitir comprovante de entrega contendo, no mínimo:

- I – identificação do órgão e da unidade recebedora;
- II – número da ordem de fornecimento ou da nota de empenho;
- III – descrição e quantidade dos produtos entregues;
- IV – data, horário e endereço da entrega;
- V – identificação do responsável pelo recebimento;
- VI – quantidade de recipientes vazios recebidos e de recipientes cheios entregues, quando aplicável.

7.12. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência inicial da quantidade, da descrição, da integridade aparente das embalagens e recipientes, dos lacres e da correspondência com a ordem de fornecimento.

7.13. O recebimento provisório não representará aceitação definitiva do objeto, nem afastará a obrigação da contratada de corrigir ou substituir produtos que apresentem vícios, irregularidades, inadequações ou desconformidades posteriormente constatadas.

7.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade quantitativa e qualitativa dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

7.15. Caso a Administração não formalize, dentro do prazo previsto no item anterior, manifestação de rejeição, ressalva ou solicitação de substituição, o objeto será considerado definitivamente recebido ao término das 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.16. O recebimento definitivo, expresso ou tácito, não excluirá a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos de fabricação, contaminação, adulteração, vazamentos, irregularidades sanitárias, peso inferior ao contratado ou outras desconformidades identificadas posteriormente.

7.17. Os produtos que apresentem desconformidade, avaria, violação, vazamento, sujidade, vencimento, quantidade inferior, defeito no recipiente, inadequação ao consumo ou qualquer condição incompatível com o contratado serão rejeitados, total ou parcialmente.

7.18. A contratada deverá retirar e substituir os produtos rejeitados no prazo máximo de **2 (duas) horas**, contado da comunicação formal da Administração, sem qualquer custo adicional.

7.19. A substituição deverá ocorrer no mesmo local da entrega original, salvo indicação expressa de endereço diverso pela unidade responsável.

7.20. A substituição do produto não afastará a aplicação das penalidades cabíveis quando a irregularidade decorrer de descumprimento das obrigações contratuais, reincidência, atraso injustificado ou risco à saúde e à segurança dos usuários.

7.21. A Administração poderá realizar, a qualquer tempo, inspeções, conferência de peso, verificação de validade, avaliação das embalagens e recipientes e demais procedimentos necessários à confirmação da qualidade e da regularidade dos produtos.

7.22. A contratada deverá comunicar imediatamente qualquer fato capaz de comprometer a entrega, apresentando as providências adotadas para assegurar a continuidade do atendimento, sem prejuízo de sua responsabilidade pelo cumprimento dos prazos estabelecidos.

7.23. Em caso de atraso, desabastecimento, entrega parcial ou impossibilidade de atendimento, a Administração poderá adotar as medidas administrativas e sancionatórias cabíveis, inclusive convocar fornecedor remanescente, quando juridicamente possível, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

7.24. A execução deverá observar os princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público, segurança, qualidade e vantajosidade, assegurando o fornecimento regular dos produtos às unidades municipais.

8. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Gestores e Fiscais, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será indicada para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil, conforme disposto no Art. 17 do **Decreto Federal 11.462, de 31 de março de 2023**.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento, conforme o caso e aplicação.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

11.1. A medição do objeto será realizada com base nos quantitativos de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP efetivamente fornecidos à Administração, considerando as unidades entregues, conforme ordens de fornecimento emitidas, comprovantes de entrega, relatórios consolidados e notas fiscais apresentadas pela contratada.

11.2. O pagamento somente será realizado em relação aos produtos efetivamente solicitados, entregues, comprovados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, vedado o pagamento antecipado ou referente a quantitativos meramente estimados e não fornecidos.

11.3. O fornecimento será considerado executado a cada entrega realizada no local indicado pela Administração, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho ou instrumento equivalente, com o correspondente registro individualizado da entrega.

11.4. Para cada entrega realizada, a contratada deverá emitir comprovante individual, contendo, no mínimo, a identificação da Secretaria, órgão ou unidade requisitante, o número da ordem de fornecimento, a descrição do produto, a quantidade fornecida, o valor unitário, o valor total, a data, o horário, o local da entrega e a identificação do responsável pelo recebimento.

11.5. Nos itens destinados à recarga, o comprovante deverá registrar também a quantidade de recipientes vazios recebidos pela contratada e a quantidade de recipientes cheios entregues à Administração.

11.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato de cada entrega, mediante conferência inicial pelo servidor autorizado, que deverá verificar a compatibilidade entre a ordem de fornecimento, os produtos entregues, as quantidades, as embalagens, os lacres, os recipientes e o comprovante apresentado.

11.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a conferência, pelo fiscal do contrato ou setor competente, das entregas realizadas, mediante análise das ordens de fornecimento, comprovantes individuais, valores praticados e conformidade com as



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

especificações deste Termo de Referência, da proposta vencedora, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual decorrente.

11.8. Caso a Administração não formalize, no prazo previsto no item anterior, manifestação de rejeição, ressalva ou solicitação de substituição, os produtos serão considerados definitivamente recebidos ao término das 24 (vinte e quatro) horas.

11.9. A contratada deverá apresentar relatório consolidado das entregas realizadas no período, discriminado por Secretaria, órgão ou unidade participante, produto, quantidade fornecida, valor unitário, valor total, data, horário e local da entrega.

11.10. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando verificada desconformidade com as especificações técnicas exigidas, divergência de quantidade, avaria, violação de lacre, vencimento, contaminação, vazamento, inadequação do recipiente, erro de registro ou qualquer irregularidade que comprometa a regular execução contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.11. Constatada irregularidade no fornecimento, a Administração poderá rejeitar os produtos, determinar sua substituição, suspender novas entregas, promover a apuração dos fatos, glosar valores indevidos, aplicar penalidades contratuais e adotar as demais medidas administrativas necessárias à preservação do interesse público.

11.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente quanto à quantidade entregue, qualidade dos produtos, condições das embalagens ou recipientes, valores cobrados ou regularidade dos comprovantes, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, autorizando-se a emissão da nota fiscal e o pagamento apenas da parcela incontroversa, desde que devidamente reconhecida e atestada pela Administração.

11.13. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, conformidade, vícios ocultos, contaminações, vazamentos, divergências quantitativas, inadequação dos recipientes ou danos decorrentes dos produtos fornecidos.

Liquidação

11.14. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção.

11.14.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- a) data de emissão;
- b) dados da contratada;
- c) dados do órgão contratante;
- d) identificação da Ata de Registro de Preços, do contrato ou do instrumento equivalente;
- e) período de referência das entregas;
- f) discriminação dos produtos fornecidos;
- g) quantidade total entregue por item;
- h) valor unitário e valor total;
- i) eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

11.16. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

11.17. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.19. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

11.20. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.21. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

11.22. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

11.23. O pagamento será efetuado no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

11.24. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IGP-M** de correção monetária.

Forma de pagamento

11.25. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.26. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.27.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11.28. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, mediante o uso do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

Exigências de habilitação

12.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos no que couber:

Habilitação jurídica



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

12.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

12.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

12.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

12.12. Prova de regularidade fiscal perante a **FAZENDA NACIONAL**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.13. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.16. Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

12.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

12.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

12.20. **Comprovação de aptidão para desempenho do fornecimento**, compatível com o objeto deste certame, através de 1 (um) ou mais ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente assinado, carimbado em papel timbrado do órgão tomador.

12.21. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

12.22. Para os licitantes que disputarem os itens 05 e/ou 06, deverá ser apresentada comprovação de autorização vigente da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP para o exercício da atividade de revenda de GLP, em situação ativa, mediante certificado, consulta pública ou documento equivalente emitido ou disponibilizado pela Agência.

12.23. Para os licitantes que disputarem os itens 05 e/ou 06, deverá ser apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros – CLCB ou documento equivalente, dentro do prazo de validade, relativo ao estabelecimento operacional destinado ao armazenamento e à comercialização do GLP, quando exigível pela legislação competente.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 944.536,19 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela exposta neste Termo.

Lagarto, Sergipe, 09 julho de 2026.

Ketlyn Catarina Ribeiro Andrade
Membro da equipe de planejamento - SECLOG

Aline Christina Ribeiro Oliveira
Membro da equipe de planejamento – SMS

Manoela Monteiro Romão Siqueira
Membro da equipe de planejamento - SEDEST



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO II

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETIVO DO PRESENTE DOCUMENTO

Caracterizar, através do Estudo Técnico Preliminar (ETP), determinada necessidade, descrevendo as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

DEMANDANTE: SMS; SEMOP; SEMOB; SEGAB; SEMAGRI; SEJEL; SECOM; SEMDU; SEMAC; SEDEST; FMS; SEMED; SEGOV; SERIN; PGM; SEPLAN, SEMFAZ; SECULT; SEAP; SECLOG; SEMDEE; SEMTUR; SEMINC; CGM; SEMAD; FMAS.

OBJETO: NECESSIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, OPERACIONAIS, ASSISTENCIAIS, EDUCACIONAIS E INSTITUCIONAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO E SUAS SECRETARIAS, BEM COMO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 EQUIPE DE PLANEJAMENTO

KETLYN CATARINA RIBEIRO ANDRADE – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SECLOG

ALINE CHRISTINA RIBEIRO OLIVEIRA – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SMS

MAIANA MATOS MONTEIRO MACHADO – MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO SEDEST

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente demanda administrativa decorre da necessidade contínua de assegurar condições adequadas ao regular funcionamento das unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Lagarto, às suas Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, especialmente no que se refere ao atendimento das necessidades básicas de consumo humano e ao apoio às atividades que envolvam o preparo, aquecimento ou manipulação de alimentos e bebidas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A manutenção dessas condições revela-se indispensável ao adequado desenvolvimento das atividades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais, institucionais e de atendimento ao público, considerando a diversidade de unidades, serviços e públicos alcançados pela Administração Municipal.

As estruturas municipais recebem diariamente servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, visitantes, fornecedores e demais cidadãos, tornando necessária a adoção de medidas que assegurem condições apropriadas de permanência, trabalho, atendimento e execução das atividades institucionais.

A necessidade também está relacionada ao suporte das unidades que desenvolvem atividades de alimentação, atendimento coletivo, permanência prolongada de equipes, ações externas, eventos, reuniões, capacitações e demais iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município.

Trata-se de uma demanda de natureza recorrente, cujo atendimento está diretamente associado à continuidade e à eficiência dos serviços públicos. A ausência dos meios necessários poderá comprometer o funcionamento regular das unidades, prejudicar as condições de trabalho dos servidores, afetar o atendimento aos usuários e ocasionar interrupções em atividades de relevante interesse público.

Os impactos decorrentes de eventual desatendimento mostram-se especialmente relevantes nas áreas de saúde, educação e assistência social, em razão da natureza dos serviços prestados, do público atendido e da necessidade de continuidade das ações desenvolvidas.

A demanda apresenta variação conforme a estrutura de cada órgão, o número de servidores e usuários, o funcionamento das unidades, o calendário de atividades, a realização de eventos e ações institucionais e as necessidades específicas verificadas ao longo do exercício.

Diante desse cenário, torna-se necessária a realização de planejamento destinado a avaliar as alternativas disponíveis e identificar a solução mais adequada para atender à necessidade administrativa de forma eficiente, econômica, segura e compatível com a realidade dos órgãos participantes.

A análise deverá considerar a continuidade do atendimento, a diversidade das unidades envolvidas, a variação do consumo, a capacidade de gestão da Administração e os riscos decorrentes de eventual desabastecimento ou interrupção.

A instauração da fase preparatória encontra-se alinhada aos princípios e às diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à continuidade do serviço público e à busca da solução que melhor atenda ao interesse coletivo.

Assim, conclui-se que o atendimento da presente necessidade constitui medida indispensável ao regular funcionamento da estrutura administrativa municipal e à adequada prestação dos serviços públicos, justificando o prosseguimento dos estudos destinados à definição da solução mais vantajosa para a Administração.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A futura contratação deverá contemplar o atendimento contínuo e parcelado das necessidades relacionadas ao fornecimento de água mineral própria para consumo humano e de gás liquefeito de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

petróleo – GLP, destinados às unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Lagarto, às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, observando-se os padrões de qualidade, segurança, eficiência, regularidade e adequação exigidos pela legislação vigente e pelas necessidades operacionais da Administração Pública.

Os produtos fornecidos deverão ser novos, de procedência conhecida, adequados à finalidade a que se destinam e estar em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, sendo vedado o fornecimento de produtos adulterados, contaminados, com embalagens violadas, danificadas, deformadas, enferrujadas, fora do prazo de validade ou em desacordo com as especificações estabelecidas no instrumento convocatório.

A água mineral deverá ser natural, sem gás, própria para consumo humano e proveniente de fonte regularmente autorizada pelos órgãos competentes. O produto deverá apresentar características físico-químicas, microbiológicas e sanitárias compatíveis com os padrões legalmente estabelecidos, sendo acondicionado em embalagens apropriadas ao contato com alimentos, devidamente higienizadas, lacradas e identificadas.

As embalagens de água mineral deverão conter, de forma legível, as informações obrigatórias relativas à marca, origem, fonte, composição, data de envase, prazo de validade, lote e demais dados exigidos pela regulamentação sanitária. Não serão aceitas embalagens com lacres rompidos, sinais de reutilização indevida, vazamentos, sujidades, alterações de cor, odor ou sabor, nem produtos que apresentem qualquer indício de contaminação ou inadequação ao consumo.

Os garraões destinados ao acondicionamento de água mineral deverão ser fabricados com material adequado ao contato com alimentos, apresentar condições satisfatórias de conservação, higiene e integridade e possuir prazo de validade compatível com as normas aplicáveis. Nos fornecimentos que envolvam somente a recarga, deverá ser observada a sistemática de substituição do recipiente vazio por outro cheio, devidamente higienizado, lacrado e em condições regulares de uso.

Quando o item compreender água mineral acompanhada do respectivo vasilhame, o recipiente fornecido deverá ser novo ou encontrar-se em condições equivalentes de segurança, conservação e utilização, conforme as especificações estabelecidas, passando a integrar o acervo da Administração, sem cobrança posterior de caução, aluguel, comodato ou qualquer taxa não prevista na contratação.

A água mineral acondicionada em garrafas ou copos individuais deverá ser entregue em embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas e protegidas contra contaminação, exposição excessiva ao calor, contato com substâncias químicas ou outras condições capazes de alterar a qualidade do produto. As caixas deverão estar íntegras e conter exatamente a quantidade de unidades definida nas especificações.

O gás liquefeito de petróleo – GLP deverá apresentar composição, peso, qualidade e condições de segurança em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais órgãos competentes. O produto deverá ser fornecido exclusivamente por empresa regularmente autorizada ao exercício da atividade correspondente.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Os recipientes transportáveis de GLP deverão estar devidamente lacrados, identificados, certificados, dentro do período de validade e em perfeito estado de conservação e segurança, sem sinais de corrosão acentuada, amassamentos, vazamentos, danos na válvula, adulteração, remarcação ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura.

Nos itens destinados exclusivamente à recarga de GLP, o fornecimento deverá ocorrer mediante a entrega, pela Administração, de recipiente vazio compatível e o recebimento de recipiente cheio, regularizado e em condições adequadas de utilização. A contratada não poderá condicionar o atendimento à cobrança adicional de caução, aluguel ou taxa de troca não prevista no preço registrado.

Quando o item compreender o botijão acompanhado do vasilhame e da respectiva carga, o recipiente deverá ser entregue em condições regulares de uso, devidamente lacrado, identificado e certificado, passando a pertencer à Administração após o recebimento definitivo.

A futura contratada deverá possuir as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigidos pelos órgãos competentes para o exercício regular das atividades de comercialização, distribuição, transporte ou revenda dos produtos, conforme a natureza de cada item, mantendo durante toda a execução as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

O atendimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme as necessidades dos órgãos participantes e mediante requisições ou ordens de fornecimento regularmente emitidas. A existência de quantidades registradas não obrigará a Administração a realizar a aquisição integral dos produtos, devendo o fornecimento observar o consumo efetivo, a disponibilidade orçamentária e as necessidades verificadas durante a vigência da contratação.

A contratada deverá realizar as entregas nos locais indicados pela Administração, inclusive nas unidades situadas fora da sede administrativa, observando os prazos, horários, condições de acesso e demais orientações constantes das ordens de fornecimento.

O transporte da água mineral deverá ocorrer em veículos adequados, limpos, protegidos de exposição solar excessiva, poeira, umidade, produtos químicos, combustíveis, materiais contaminantes ou outras condições que possam comprometer a qualidade sanitária das embalagens e do conteúdo.

O transporte, o manuseio e a entrega do GLP deverão observar rigorosamente as normas de segurança, prevenção contra incêndios, armazenamento, movimentação de recipientes e transporte de produtos inflamáveis. Os botijões deverão ser transportados na posição adequada, em veículos autorizados e identificados, sendo vedadas práticas que representem risco aos servidores, usuários, instalações públicas ou terceiros.

As entregas deverão ser acompanhadas de documento fiscal e comprovante de recebimento que permitam identificar, no mínimo, o órgão solicitante, a data, o local, o produto, a quantidade entregue e a respectiva ordem de fornecimento. Nos casos de troca de recipientes, o controle deverá registrar também a quantidade de vasilhames vazios recebidos pela contratada e a quantidade de recipientes cheios entregues.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A Administração poderá realizar inspeções, conferências, verificações de peso, análise das condições das embalagens e recipientes e demais procedimentos necessários para comprovar a conformidade dos produtos entregues. O recebimento inicial não impedirá a posterior rejeição quando forem constatados vícios, irregularidades ou inadequações não identificadas no momento da entrega.

Os produtos rejeitados por desconformidade, avaria, vencimento, quantidade inferior, vazamento, violação, contaminação ou qualquer outro defeito deverão ser retirados e substituídos pela contratada, sem custos adicionais para a Administração e dentro do prazo estabelecido no Termo de Referência.

A contratada deverá manter disponibilidade suficiente dos produtos para atender regularmente às solicitações da Administração, adotando as providências necessárias para evitar atrasos, desabastecimentos ou interrupções capazes de comprometer o funcionamento das unidades municipais.

A execução deverá observar critérios de sustentabilidade e responsabilidade ambiental, especialmente quanto à utilização de recipientes retornáveis, à redução de embalagens descartáveis sempre que compatível com a necessidade administrativa, à destinação ambientalmente adequada de materiais danificados e ao cumprimento das normas aplicáveis ao transporte, armazenamento e comercialização dos produtos.

A futura contratação deverá ser executada em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade, segurança, continuidade do serviço público e vantajosidade administrativa, garantindo o atendimento regular das unidades municipais e a disponibilização de produtos seguros e adequados ao consumo e à utilização pretendida.

Considerando a natureza contínua e parcelada da demanda, a multiplicidade de unidades a serem atendidas, a essencialidade dos produtos e a necessidade de evitar interrupções no abastecimento, a futura contratada deverá possuir capacidade operacional e logística suficiente para atender regularmente às ordens de fornecimento emitidas pela Administração.

Para assegurar o atendimento tempestivo das solicitações, a futura contratada deverá dispor, antes do início da execução, de estabelecimento, filial, depósito, ponto de distribuição ou outra unidade operacional regularmente constituída, dotada de estoque, veículos, pessoal e demais recursos necessários ao atendimento das demandas.

A estrutura operacional indicada deverá permitir o cumprimento do prazo máximo de **2 (duas) horas** para as entregas destinadas às unidades localizadas na sede do Município e de até **4 (quatro) horas** para as unidades situadas nos povoados e na zona rural, contados do recebimento da respectiva ordem de fornecimento.

Nas situações prioritárias, devidamente justificadas em razão de risco de desabastecimento ou de comprometimento de serviço público essencial, a contratada deverá assegurar o atendimento no prazo máximo de **2 (duas) horas**, inclusive para as unidades localizadas nos povoados e na zona rural.

A Administração não estabelecerá Município, endereço, raio territorial ou distância máxima para a localização da estrutura operacional, cabendo à contratada definir o local e organizar sua logística, desde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

que demonstre capacidade para cumprir integralmente os prazos, quantitativos, locais e demais condições estabelecidos na contratação.

A exigência constitui condição de execução e não requisito prévio de participação ou habilitação no procedimento licitatório. A licitante vencedora deverá comprovar, antes do início do fornecimento, a existência, a regularidade e a disponibilidade da estrutura operacional indicada.

A capacidade logística será aferida durante a execução mediante o cumprimento dos prazos de entrega, o atendimento integral das ordens de fornecimento, a disponibilidade dos produtos, a regularidade do abastecimento, a capacidade de atendimento simultâneo e a ausência de atrasos injustificados.

A localização da sede da empresa, a distância de sua matriz, a indisponibilidade de estoque, dificuldades de transporte ou questões relacionadas à organização interna da contratada não poderão ser alegadas como justificativa para atrasos, interrupções ou descumprimento das ordens de fornecimento.

Os requisitos estabelecidos mostram-se necessários e suficientes para assegurar a adequada execução do objeto, preservar a saúde e a segurança dos usuários, garantir a regularidade do abastecimento e permitir a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E LEVANTAMENTO QUANTITATIVO

As especificações e estimativas apresentadas na tabela abaixo foram elaboradas a partir de levantamentos realizados pelo setor de planejamento, em conjunto com as secretarias demandantes deste município, que encaminharam suas necessidades conforme documentos anexos. Os itens descritos neste documento, bem como seus respectivos quantitativos, correspondem à CONSOLIDAÇÃO DE TODAS AS DOCUMENTAÇÕES DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) encaminhadas pelas áreas demandantes, considerando as necessidades administrativas, operacionais, educacionais, assistenciais, institucionais e de atendimento ao público existentes nas diferentes unidades municipais.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND
01	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO 20 LITROS - (RECARGA E VASILHAME) Especificação Técnica: Agua Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primaria Garrafão Plástico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressão e Lacre, Com Validade Mínima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornável; Contendo Validade Mínima de 2 Anos Na Data Da Entrega	386	UND
02	ÁGUA MINERAL 20 LITROS SEM VASILHAME (RECARGA)	22825	UND
03	Água Mineral sem gás (500 ml)	14760	GRF
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM CAPO DE 200ML, EM CAIXA DE 48 UNIDADES, DEVIDAMENTE LACRADOS.	7416	CX
05	GÁS DE COZINHA RECARGA DE BOTIJÃO DE 13 KG	2686	UND



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

06	GÁS DE COZINHA, VASILHAME COM RECARGA, BOTIJÃO DE 13 KG	232	UND
----	---	-----	-----

O levantamento quantitativo foi elaborado com base na análise das necessidades apresentadas pelas unidades administrativas participantes, considerando o consumo necessário ao regular funcionamento das estruturas municipais, o atendimento aos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, alunos, visitantes e demais pessoas que frequentam ou utilizam os órgãos e equipamentos públicos.

Para a estimativa, foram consideradas as características específicas de cada unidade, o número de servidores e usuários atendidos, a quantidade de prédios e equipamentos públicos, o funcionamento de unidades administrativas, escolares, de saúde e socioassistenciais, a realização de reuniões, capacitações, eventos e ações institucionais, bem como as atividades que demandam preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas.

Os quantitativos foram definidos de forma estimativa, considerando o histórico de consumo informado pelas áreas demandantes, a frequência de utilização dos produtos, a quantidade de unidades atendidas, a continuidade dos serviços públicos e a necessidade de evitar interrupções decorrentes de eventual desabastecimento.

A definição das quantidades observou critérios de razoabilidade, proporcionalidade, eficiência e economicidade, buscando compatibilizar o consumo projetado com as necessidades da Administração, de maneira a evitar tanto a insuficiência dos produtos quanto a formação de estoques excessivos ou incompatíveis com a capacidade de armazenamento das unidades.

A estimativa contempla diferentes formas de acondicionamento da água mineral, tendo em vista as distintas condições de consumo verificadas nas unidades municipais. Os garrafões de 20 litros destinam-se, predominantemente, ao consumo cotidiano e coletivo nas dependências administrativas e operacionais, enquanto as embalagens individuais poderão atender atividades externas, eventos, reuniões, capacitações, ações institucionais e situações nas quais o uso de recipientes coletivos não se mostre adequado.

A diferenciação entre os itens com e sem fornecimento de vasilhame decorre da necessidade de atender tanto às unidades que já dispõem de recipientes próprios quanto àquelas que necessitam ampliar ou recompor sua estrutura de armazenamento e distribuição. Nos itens de recarga, pressupõe-se a substituição de recipiente vazio por outro cheio, enquanto nos itens acompanhados de vasilhame haverá o fornecimento completo do recipiente e do respectivo conteúdo.

De forma semelhante, os quantitativos de GLP foram estimados considerando as necessidades das cozinhas, copas e demais ambientes utilizados para preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas. A separação entre recarga e fornecimento do botijão completo busca atender às unidades que já possuem recipientes próprios e àquelas que necessitam de novos vasilhames para início, ampliação ou recomposição de suas atividades.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

As especificações dos produtos foram estabelecidas de forma objetiva, técnica e impessoal, em observância aos princípios da isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa, sem direcionamento a marca, fabricante, distribuidor ou modelo específico.

Os quantitativos apresentados possuem caráter estimativo e não representam obrigação de aquisição integral pela Administração. As solicitações deverão ocorrer de forma parcelada, de acordo com a necessidade efetiva de cada órgão participante, a disponibilidade orçamentária e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na futura Ata de Registro de Preços.

Dessa forma, verifica-se que os quantitativos estimados e as especificações preliminares decorrem da consolidação das necessidades apresentadas pelas áreas demandantes, encontrando-se vinculados ao planejamento da contratação e aos princípios da eficiência, economicidade, proporcionalidade e vantajosidade previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.1. DO QUANTITATIVO.

CÓDIGO	29868	33660	37658	33663	33708	36940
ITEM	GÁS DE COZINHA RECARGA DE BOTIJÃO DE 13 KG	ÁGUA MINERAL 20 LITROS SEM VASILHAME (RECARGA)	ÁGUA MINERAL, COPO 200ML, CAIXA COM 48 UNIDADES	GÁS DE COZINHA, VASILHAME COM RECARGA, BOTIJÃO DE 13 KG	Água Mineral sem gás (500 ml)	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO 20 LITROS - (RECARGA E VASILHAME), ÁGUA SEM GÁS.
UND	UND	UND	CX	UND	GRF	UND
QTD	2686	22825	7416	232	14760	386
SERIN		36	12			10
PGM		150	3			3
SEMOB	6	235	20		80	4
SEGAB		100	100	1	500	2
SEMAC	1	120	50	1		
SMS	600	15000	2000	150	12000	200
SECOM	2	144	120		100	
SEPLAN		60				
SEMDU	6	340	21	2		5
SEMFAZ		800	20			6
SEMAGRI	12	300	50	1		5
SEMINC	12	250	30			5
SEMOP	16	500	50	1		10
SECULT	10	120	250	2		8
SEAP	8	30	20	1	20	5
SECLOG		350				6
SEJEL	6	300	800	3	50	6
SEDEST	200	2000	1000	10	500	50



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

SEMED	1750	1200	1200	50	500	50
CGM		140				2
SEMAD	45	300		10		
SEGOV	10	150	150			
SEMDEE	2	100	20		50	8
SEMTUR		100	1500		960	1

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento de mercado com a finalidade de identificar as soluções disponíveis e usualmente adotadas pela Administração Pública para atendimento da necessidade de disponibilização contínua de água mineral própria para consumo humano e de gás liquefeito de petróleo – GLP nas unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Lagarto, às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social.

O levantamento buscou avaliar as alternativas existentes sob os aspectos da viabilidade técnica e operacional, economicidade, competitividade, segurança, capacidade de atendimento, continuidade dos serviços públicos, eficiência logística e compatibilidade com a estrutura administrativa e territorial do Município.

A análise demonstrou que a aquisição de água mineral e GLP constitui objeto comum e amplamente contratado por órgãos e entidades públicas, existindo fornecedores especializados e mercado regularmente estruturado para o atendimento de demandas parceladas.

Nas contratações examinadas, constatou-se a adoção recorrente de procedimentos destinados ao fornecimento conjunto de água mineral e GLP, incluindo, conforme a necessidade de cada órgão, recargas, recipientes retornáveis e aquisição de vasilhames completos. Também foi verificada a utilização frequente do Sistema de Registro de Preços, em razão da natureza continuada, variável e parcelada do consumo.

Os procedimentos consultados demonstram que o mercado normalmente diferencia os produtos conforme a forma de acondicionamento e a titularidade do recipiente. Para a água mineral, são encontrados itens específicos para garrações de 20 litros acompanhados de vasilhame, recargas de garrações já pertencentes à Administração, garrafas individuais e copos descartáveis. Para o GLP, são usualmente separados os itens de recarga daqueles que compreendem o botijão acompanhado da respectiva carga.

Essa diferenciação mostra-se necessária porque a recarga e o fornecimento completo possuem estruturas de custos e finalidades distintas. Na recarga, a Administração disponibiliza o recipiente vazio para



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

substituição por outro cheio, enquanto na aquisição completa ocorre o fornecimento do produto acompanhado do respectivo vasilhame, que passa a integrar a estrutura de utilização do órgão.

Durante a fase de estudos foram identificadas duas soluções recorrentes nas contratações públicas destinadas ao atendimento de demandas dessa natureza:

I – realização de contratações independentes por cada secretaria, fundo ou unidade administrativa, de acordo com suas respectivas necessidades;

II – contratação centralizada de fornecedor ou fornecedores especializados, responsáveis pelo fornecimento parcelado e pela entrega dos produtos diretamente nos locais indicados pelos órgãos participantes, conforme requisições emitidas durante a vigência da contratação.

I – Contratações independentes por cada órgão ou unidade

A primeira alternativa consiste na realização de processos separados pela Prefeitura, pelas Secretarias Municipais e pelos Fundos, permitindo que cada unidade promova sua própria contratação conforme suas necessidades particulares.

Embora essa solução proporcione maior autonomia administrativa às áreas demandantes, sua adoção implicaria a repetição de procedimentos para produtos de mesma natureza, abrangendo a elaboração de estudos, pesquisas de preços, editais, análises jurídicas, sessões públicas, instrumentos contratuais e atividades de fiscalização.

A fragmentação das contratações também reduziria a escala global da demanda, podendo diminuir o poder de negociação da Administração e resultar em preços distintos para produtos idênticos destinados a órgãos integrantes da mesma estrutura municipal.

Além disso, a realização de múltiplos procedimentos dificultaria a padronização das especificações, das condições de entrega, dos critérios de recebimento e das obrigações dos fornecedores, aumentando os custos administrativos e os riscos relacionados à gestão das contratações.

Dessa forma, apesar de juridicamente possível e identificada como prática adotada por alguns órgãos públicos, a realização de contratações independentes não se mostra a alternativa mais eficiente, econômica ou racional para o caso concreto, considerando que as necessidades possuem natureza semelhante e podem ser reunidas em um planejamento comum.

II – Contratação centralizada com fornecimento direto, contínuo e parcelado

A segunda alternativa consiste na realização de procedimento licitatório centralizado para registro de preços, com fornecimento parcelado dos produtos e entregas diretamente nos locais indicados pelos órgãos participantes.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Nesse modelo, as quantidades são registradas de forma estimativa e as aquisições ocorrem de acordo com a necessidade efetiva de cada unidade, mediante emissão de requisição ou ordem de fornecimento, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos previstos.

A solução permite padronizar as especificações, as condições de entrega, os critérios de recebimento e as obrigações dos fornecedores, além de concentrar a fase preparatória e o procedimento licitatório em uma única contratação.

A centralização também favorece a economia de escala, amplia o poder de negociação da Administração, reduz a repetição de atos administrativos e possibilita maior uniformidade no controle e na fiscalização do fornecimento.

A análise das contratações públicas semelhantes demonstrou que o fornecimento parcelado sob demanda e com entregas realizadas diretamente pelo fornecedor constitui uma solução amplamente adotada por órgãos e entidades públicas para a aquisição de água mineral e gás liquefeito de petróleo. Essa estratégia se mostra bastante eficiente pois transfere ao contratado o dever de organizar os próprios estoques, bem como de providenciar os veículos, o pessoal e as rotas necessárias para o cumprimento rigoroso dos prazos fixados.

Além de confirmar a viabilidade desse modelo, a avaliação das condições praticadas pelo mercado evidenciou a existência de diversos fornecedores com plena capacidade operacional para realizar as entregas em períodos reduzidos em razão da ampla disponibilidade e da comercialização regular desses produtos. Sendo assim, o sucesso da execução contratual não depende da localização da sede da empresa, mas sim da comprovação de que o licitante possui a logística adequada e a rede de distribuição estruturada para atuar na região de abrangência do órgão.

Desse modo, a conjugação desses fatores comprova ser plenamente viável e segura a estipulação dos prazos definidos no Termo de Referência. Essa exigência temporal supre as necessidades de abastecimento contínuo da Administração Pública e preserva totalmente a competitividade do certame, pois permite a participação de qualquer interessado que consiga demonstrar a estrutura e a capacidade necessárias para cumprir as entregas nas exatas condições e prazos exigidos pelo edital.

No Município de Lagarto, essa alternativa mostra-se especialmente adequada em razão da quantidade e da diversidade das unidades participantes, da variação de consumo entre os órgãos e da necessidade de atendimento em diferentes locais ao longo da vigência da contratação.

Diante das alternativas identificadas no mercado, conclui-se que a contratação centralizada, com fornecimento direto, contínuo e parcelado, mediante **Sistema de Registro de Preços**, representa a solução mais adequada às necessidades da Administração Municipal.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

O modelo possibilita a consolidação das demandas, a padronização dos produtos e das obrigações, a redução dos custos administrativos, a ampliação da competitividade e o atendimento flexível das necessidades de cada órgão participante.

Da mesma forma, verificou-se que o critério de **julgamento pelo menor preço por item** é o mais adequado à natureza padronizada dos produtos, garantindo ampla competitividade e seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

Conclui-se, portanto, que a solução escolhida melhor concilia eficiência operacional, economicidade, competitividade, continuidade dos serviços públicos e adequada utilização dos recursos públicos.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

Após a realização do levantamento de mercado e da análise das alternativas disponíveis para atendimento da demanda, concluiu-se que a solução mais adequada para suprir as necessidades da Administração Municipal consiste na **IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS.**

O fornecimento deverá ocorrer de acordo com as solicitações emitidas pelos órgãos participantes, observando-se os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigatoriedade de aquisição integral das estimativas consolidadas.

Considerando a natureza contínua e parcelada da demanda, a multiplicidade de unidades a serem atendidas, a essencialidade dos produtos e os prazos máximos de entrega estabelecidos, a futura contratada deverá dispor, antes do início da execução, de estabelecimento, filial, depósito, ponto de distribuição ou outra unidade operacional regularmente constituída, dotada de estoque, veículos, pessoal e demais recursos necessários ao atendimento das ordens de fornecimento.

A Administração não estabelecerá Município, endereço, raio territorial ou distância máxima para localização dessa estrutura, cabendo à contratada definir o local e organizar sua operação logística. A estrutura indicada deverá, contudo, permitir o cumprimento integral dos prazos, das quantidades, dos locais e das demais condições definidos no Termo de Referência.

A exigência constitui condição de execução e não requisito prévio de participação ou habilitação no procedimento licitatório. A licitante vencedora deverá comprovar, antes do início do fornecimento, a existência, a regularidade e a disponibilidade da estrutura operacional indicada.

A capacidade logística também será aferida durante a execução mediante o cumprimento dos prazos de entrega, o atendimento integral das ordens de fornecimento, a disponibilidade dos produtos, a regularidade do abastecimento e a ausência de atrasos injustificados.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A adoção do fornecimento direto e parcelado mostra-se tecnicamente mais adequada às necessidades identificadas durante a fase de planejamento, pois transfere ao fornecedor a responsabilidade pela manutenção de estoque, transporte e entrega dos produtos, reduzindo a necessidade de formação de estoque central, de movimentação interna e de utilização de veículos e servidores municipais para distribuição entre as unidades.

A solução também contribui para evitar perdas, avarias, vencimentos, extravios e armazenamento inadequado, além de permitir maior controle das solicitações, dos recebimentos e do consumo efetivo de cada órgão participante.

Verificou-se que a água mineral e o GLP possuem especificações padronizadas e ampla oferta no mercado, sendo comercializados por fornecedores especializados e submetidos às normas sanitárias, técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis, circunstância que favorece a competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

A solução deverá preservar a distinção entre os itens de recarga e aqueles acompanhados dos respectivos vasilhames, considerando que possuem finalidades e estruturas de custos distintas. Nos itens de recarga, haverá a substituição de recipiente vazio por outro cheio, enquanto nos itens completos ocorrerá o fornecimento do produto acompanhado do respectivo recipiente.

Quanto ao modelo de contratação, a utilização do **Sistema de Registro de Preços** mostra-se a alternativa mais eficiente, considerando que o consumo dos produtos ocorre de forma contínua, variável e dependente das necessidades de cada unidade administrativa, permitindo contratações futuras conforme a demanda efetiva da Administração, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

A Ata de Registro de Preços decorrente do procedimento terá **vigência de 12 (doze) meses**, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, período durante o qual poderão ser formalizadas as contratações necessárias ao atendimento das demandas dos órgãos e fundos participantes.

A execução deverá ocorrer mediante emissão de ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes, com entregas parceladas nos locais indicados pela Administração e acompanhamento por servidor responsável, garantindo-se o controle dos quantitativos solicitados, entregues e recebidos.

Dessa forma, conclui-se que a solução proposta reúne as condições necessárias para assegurar o atendimento regular das unidades municipais, proporcionando eficiência logística, economicidade, segurança, flexibilidade na execução e continuidade das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município de Lagarto/SE.

7. DOS PRODUTOS A SEREM REGISTRADOS EM PROCESSO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
------	---------------	-----	-----	----------------	-------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

01	ÁGUA MINERAL COMPLETO - GALÃO 20 LITROS - (RECARGA E VASILHAME) Especificação Técnica: Água Mineral; Natural Sem Gás; Embalagem Primária Garrafão Plástico Fabricado Com Resina Virgem Ou Outro Material Adequado para Contato Com Alimentos; Vedado Com Tampa de Pressão e Lacre, Com Validade Mínima de 2 Meses Na Data Da Entrega; Com Vasilhame Retornável; Contendo Validade Mínima de 2 Anos Na Data Da Entrega	386	UND	R\$ 32,71	R\$ 12.626,06
02	ÁGUA MINERAL 20 LITROS SEM VASILHAME (RECARGA)	22825	UND	R\$ 11,31	R\$ 258.150,75
03	Água Mineral sem gás (500 ml)	14760	GRF	R\$ 1,44	R\$ 21.254,40
04	ÁGUA MINERAL SEM GÁS ACONDICIONADA EM CAPO DE 200ML, EM CAIXA DE 48 UNIDADES, DEVIDAMENTE LACRADOS.	7416	CX	R\$ 31,68	R\$ 234.938,88
05	GÁS DE COZINHA RECARGA DE BOTIJÃO DE 13 KG	2686	UND	R\$ 124,75	R\$ 335.078,50
06	GÁS DE COZINHA, VASILHAME COM RECARGA, BOTIJÃO DE 13 KG	232	UND	R\$ 355,55	R\$ 82.487,60
				TOTAL	R\$ 944.536,19

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação é de **R\$ 944.536,19 (novecentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e trinta e seis reais e dezenove centavos)**.

Considerando os termos do Art. 23 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, foi utilizado, como método para obtenção do preço estimado por **ITEM**, a média aritmética dos valores obtidos na pesquisa de preços, sobre um conjunto de no mínimo três preços, com a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, para estabelecer um preço de referência condizente com o praticado no mercado.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

A adjudicação do **PREGÃO ELETRÔNICO com SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS** será por **item**, visto que o objeto é divisível e não há prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, além de ser técnica e economicamente viável. Junto a isso, o parcelamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, podem fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a contratação pretendida.

11. ALINHAMENTO COM O PCA

Ressalta-se que o Plano de Contratações Anual – PCA encontra-se, no presente momento, em fase de elaboração e consolidação por este Município, estando em processo de produção para posterior implementação como instrumento estruturante do planejamento das contratações públicas.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Não obstante, a demanda objeto do presente planejamento foi devidamente identificada, analisada e organizada com base nas necessidades reais a serem atendidas ao longo do exercício vigente, observando-se os princípios da eficiência, da economicidade, do interesse público e da continuidade dos serviços públicos.

Ademais, registra-se que, tão logo o PCA seja finalizado e formalmente instituído, o presente planejamento será devidamente compatibilizado e incorporado ao referido instrumento, garantindo-se a necessária integração entre as ações planejadas, a programação orçamentária e as diretrizes administrativas adotadas por esta Administração Pública.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

A contratação para o fornecimento parcelado e contínuo de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP, destinados ao atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, das Secretarias Municipais, do Fundo Municipal de Saúde – FMS e do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, proporcionará relevantes benefícios institucionais, operacionais, logísticos, sanitários e econômicos para a Administração Pública Municipal.

O primeiro benefício consiste na garantia de condições adequadas de funcionamento das unidades municipais, assegurando a disponibilidade regular de insumos necessários ao consumo humano e ao apoio das atividades desenvolvidas nas estruturas administrativas, educacionais, assistenciais, operacionais e de atendimento ao público.

A contratação contribuirá diretamente para a manutenção de condições apropriadas de hidratação dos servidores, colaboradores, usuários dos serviços públicos, alunos, visitantes e demais pessoas que frequentam as unidades municipais, favorecendo o bem-estar, a salubridade dos ambientes e a adequada permanência nas instalações públicas.

Também se espera como benefício a continuidade das atividades que dependem do preparo ou aquecimento de alimentos e bebidas, especialmente nas unidades escolares, equipamentos socioassistenciais, estabelecimentos de saúde, unidades administrativas e demais estruturas que utilizam GLP em suas rotinas de funcionamento.

No âmbito da educação, a contratação contribuirá para a regularidade das atividades desenvolvidas nas unidades escolares, especialmente aquelas relacionadas à preparação da alimentação destinada aos alunos. Nas áreas de saúde e assistência social, favorecerá a continuidade do atendimento aos usuários e o suporte às atividades realizadas em unidades que funcionam de forma contínua ou atendem públicos em situação de maior vulnerabilidade.

Outro benefício relevante consiste na melhoria da logística de fornecimento, uma vez que os produtos serão entregues de forma parcelada e conforme as necessidades efetivas dos órgãos participantes, reduzindo a necessidade de formação de estoques excessivos e diminuindo os riscos de perdas, avarias, vencimentos, extravios ou armazenamento inadequado.

A entrega direta nos locais indicados pela Administração também permitirá reduzir deslocamentos internos, utilização de veículos municipais e mobilização de servidores para transporte e distribuição dos produtos entre as unidades, promovendo maior eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos e materiais disponíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

A contratação centralizada contribuirá para a padronização das especificações, das condições de entrega, dos procedimentos de recebimento e das obrigações dos fornecedores, facilitando o controle administrativo, a fiscalização e o acompanhamento do consumo por parte dos órgãos participantes.

A utilização do Sistema de Registro de Preços proporcionará maior flexibilidade administrativa, permitindo que as aquisições ocorram de forma parcelada e de acordo com a demanda efetiva de cada unidade, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados. Esse modelo também permitirá melhor adequação entre o consumo, a disponibilidade orçamentária e as necessidades verificadas ao longo da vigência da ata.

Sob o aspecto econômico, espera-se maior racionalização dos gastos públicos em razão da consolidação das demandas, da ampliação da competitividade, da padronização dos itens e da possibilidade de obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

A contratação também deverá contribuir para a redução de aquisições emergenciais, normalmente realizadas em situações de desabastecimento e com menor capacidade de planejamento, proporcionando maior previsibilidade, organização e segurança na gestão das necessidades dos órgãos municipais.

Outro resultado esperado consiste no aprimoramento do controle dos vasilhames e recipientes utilizados nas recargas, permitindo melhor acompanhamento das quantidades entregues, recebidas e substituídas, com redução de riscos de perdas patrimoniais ou cobranças indevidas.

Por fim, a contratação contribuirá para o fortalecimento da capacidade institucional do Município de Lagarto/SE, assegurando condições adequadas para a continuidade das políticas públicas nas áreas de saúde, educação, assistência social, administração, cultura, turismo, esporte, infraestrutura e demais atividades desenvolvidas pela Administração Municipal.

Dessa forma, os benefícios esperados abrangem a continuidade dos serviços públicos, a melhoria das condições de atendimento, o aumento da eficiência logística e administrativa, a redução de riscos de desabastecimento, a racionalização dos gastos e a promoção de maior economicidade, segurança e qualidade na prestação dos serviços à população.

13. DA ANÁLISE DE RISCOS (MAPEAMENTO)

O mapeamento de riscos permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos fatores que possam comprometer o sucesso da contratação e da respectiva gestão contratual. Para cada risco identificado, são analisadas a probabilidade de ocorrência, os danos potenciais, as ações preventivas possíveis, as medidas de contingência aplicáveis e a identificação dos responsáveis por cada ação.

A seguir, apresenta-se a tabela com os riscos mais relevantes relacionados à contratação pretendida:

Risco Identificado	Probabilidade de Ocorrência	Impacto Potencial	Ação Preventiva	Plano de Contingência	Responsável
--------------------	-----------------------------	-------------------	-----------------	-----------------------	-------------



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Desabastecimento de água mineral ou GLP pelo fornecedor contratado	Média	Interrupção ou comprometimento das atividades administrativas, educacionais, assistenciais, de saúde e de atendimento ao público	Definir quantitativos adequados, exigir capacidade operacional e logística compatível e acompanhar regularmente a execução	Notificar o fornecedor para atendimento imediato, aplicar as medidas contratuais cabíveis, convocar fornecedor remanescente, quando possível, ou adotar solução emergencial legalmente admitida	Fiscal da contratação / Gestão de Contratos / Setor de Compras
Atraso nas entregas ou atendimento insuficiente das ordens de fornecimento	Média	Falta dos produtos nas unidades, prejuízo às rotinas administrativas e possível interrupção de atividades essenciais	Estabelecer prazos objetivos de entrega, e manter controle das solicitações emitidas	Acionar o fornecedor para regularização imediata, aplicar sanções e adotar medidas alternativas para assegurar a continuidade do abastecimento	Fiscal da contratação / Gestão de Contratos
Fornecimento de água mineral imprópria para consumo ou em desacordo com as especificações	Baixa	Risco à saúde dos usuários, necessidade de descarte dos produtos e interrupção do abastecimento	Definir requisitos sanitários, de validade, integridade, lacre, origem e acondicionamento, além de realizar conferência no recebimento	Rejeitar os produtos, exigir substituição imediata, comunicar os órgãos competentes quando necessário e aplicar penalidades	Fiscal da contratação / Unidade requisitante
Fornecimento de GLP fora do peso, com vazamento ou em recipiente inadequado	Baixa	Risco de acidente, incêndio, explosão, dano às instalações e interrupção das atividades	Exigir conformidade com as normas aplicáveis, lacre, identificação, integridade e regularidade dos recipientes	Suspender o recebimento, isolar a área, exigir substituição imediata e comunicar os órgãos responsáveis em caso de risco à segurança	Fiscal da contratação / Unidade requisitante / Gestão de Contratos
Entrega de embalagens violadas, danificadas, vencidas ou em condições	Média	Perda dos produtos, risco sanitário e necessidade de nova entrega	Realizar inspeção no momento do recebimento e definir critérios claros de aceitação e rejeição	Recusar os produtos, registrar a ocorrência e exigir substituição sem ônus para a Administração	Fiscal da contratação / Almoxarifado ou unidade recebedora



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

inadequadas de conservação					
Falha no controle de recargas, vasilhames e botijões	Média	Extravio de recipientes, perdas patrimoniais, cobranças indevidas e divergências no controle de estoque	Implantar registros individualizados das entregas, trocas, recipientes vazios e recipientes cheios	Realizar conferência física, promover conciliação dos registros e apurar eventuais responsabilidades	Fiscal da contratação / Patrimônio / Unidade requisitante
Indisponibilidade de estrutura logística adequada por parte da contratada	Média	Atraso recorrente, incapacidade de atender unidades dispersas e risco de desabastecimento	Exigir capacidade logística compatível com os prazos e locais de entrega e fiscalizar a manutenção das condições de execução	Determinar a regularização, aplicar penalidades e adotar providências para assegurar o atendimento por outro fornecedor, quando cabível	Fiscal da contratação / Gestão de Contratos
Transporte inadequado da água mineral	Baixa	Contaminação, exposição excessiva ao calor, perda de qualidade e rejeição dos produtos	Exigir transporte em veículo limpo, protegido e compatível com produtos destinados ao consumo humano	Recusar a entrega, exigir substituição e registrar formalmente a irregularidade	Fiscal da contratação / Unidade recebedora
Transporte ou manuseio inadequado do GLP	Baixa	Acidentes, danos às instalações, exposição de servidores e terceiros a riscos	Exigir cumprimento das normas de segurança, uso de veículos e equipamentos adequados e pessoal capacitado	Suspender a entrega, afastar o risco, comunicar os responsáveis e exigir correção imediata	Fiscal da contratação / Unidade recebedora / Gestão de Contratos
Descumprimento das obrigações contratuais pelo fornecedor	Baixa	Interrupção do fornecimento, necessidade de aplicação de sanções ou nova contratação	Elaborar instrumento com obrigações claras, mecanismos de fiscalização e penalidades proporcionais	Aplicar sanções, extinguir o ajuste quando necessário e convocar fornecedor remanescente, se juridicamente possível	Fiscal da contratação / Gestão de Contratos / Assessoria Jurídica
Entrega em endereço incorreto ou divergente da ordem de fornecimento	Baixa	Atraso no atendimento da unidade, retrabalho e risco de desabastecimento	Identificar claramente os locais de entrega e exigir confirmação dos dados da requisição	Redirecionar a entrega, registrar a ocorrência e exigir correção imediata sem custo adicional	Fiscal da contratação / Unidade requisitante



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Falha no recebimento e conferência dos produtos	Média	Pagamento por quantidade incorreta, aceitação de produto inadequado e perda de controle	Designar responsáveis, utilizar comprovantes de entrega e promover conferência quantitativa e qualitativa	Revisar os registros, suspender o atesto e apurar eventuais divergências antes do pagamento	Fiscal da contratação / Unidade recebedora
Armazenamento inadequado nas unidades municipais	Média	Deterioração da água, risco sanitário, vazamento de GLP ou acidente	Orientar as unidades quanto às condições adequadas de armazenamento, segurança e controle de estoque	Remover os produtos para local adequado, descartar itens impróprios e corrigir as condições da unidade	Unidade requisitante / Fiscal da contratação
Falta de fiscalização quanto à manutenção das autorizações e condições regulares do fornecedor	Baixa	Execução por empresa irregular e risco de fornecimento em desacordo com normas sanitárias ou de segurança	Verificar a regularidade documental na contratação e acompanhar sua manutenção durante a execução	Suspender o fornecimento, exigir regularização e adotar as medidas administrativas cabíveis	Gestão de Contratos / Fiscal da contratação
Aquisição desnecessária de novos vasilhames ou botijões completos	Média	Aumento indevido da despesa e formação de estoque de recipientes sem utilização	Exigir justificativa da unidade demandante e verificar a existência de recipientes disponíveis antes da emissão da ordem	Cancelar ou reduzir a solicitação e priorizar itens de recarga quando houver recipientes aptos	Órgãos participantes / Fiscal da contratação / Patrimônio
Extravio, avaria ou troca indevida dos recipientes pertencentes à Administração	Média	Prejuízo patrimonial e dificuldade na continuidade das recargas	Identificar, registrar e controlar a movimentação dos recipientes	Apurar a ocorrência, exigir reposição quando houver responsabilidade da contratada e reforçar os controles	Fiscal da contratação / Patrimônio / Unidade requisitante

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Após a realização desse Estudo Preliminar, o Termo de Referência será elaborado e caso aprovado pela Administração será realizada Licitação através de **PREGÃO ELETRÔNICO COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

A licitação estando homologada e a **ARP assinada** poderá ser feita a contratação para aquisição dos itens licitados.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

O fornecimento de água mineral e gás liquefeito de petróleo – GLP destinado à Prefeitura Municipal de Lagarto/SE, às Secretarias Municipais, ao Fundo Municipal de Saúde – FMS e ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS poderá gerar impactos ambientais relacionados à produção, ao acondicionamento, ao transporte, ao armazenamento, ao consumo e à destinação final das embalagens e recipientes utilizados.

Embora os produtos sejam indispensáveis ao regular funcionamento das unidades municipais, a Administração deverá adotar medidas destinadas a reduzir os efeitos ambientais decorrentes da contratação, promovendo o consumo responsável, a utilização racional dos recursos e a adequada gestão dos resíduos.

1. Geração de resíduos plásticos

O fornecimento de água mineral em garrafas, copos e demais embalagens individuais poderá gerar quantidade significativa de resíduos plásticos, especialmente quando os produtos forem utilizados em eventos, reuniões, capacitações, ações externas e atividades institucionais.

Quando descartadas de forma inadequada, essas embalagens podem contribuir para a poluição do solo, dos sistemas de drenagem e dos corpos hídricos, além de ampliar o volume de resíduos encaminhados para a coleta pública e para a disposição final.

2. Impactos decorrentes da utilização de embalagens descartáveis

A utilização de copos e garrafas individuais, embora necessária em determinadas situações, apresenta impacto ambiental superior ao uso de recipientes coletivos e retornáveis, em razão da maior quantidade de material empregado, da geração de resíduos e da energia consumida nos processos de fabricação, transporte e descarte.

A Administração deverá, sempre que compatível com a natureza da atividade, priorizar o consumo em garrações retornáveis, reservando as embalagens individuais para situações em que sejam justificadamente necessárias.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

3. Descarte inadequado de garrafões e recipientes danificados

Os garrafões utilizados para acondicionamento de água mineral possuem vida útil limitada e poderão tornar-se impróprios para uso em razão de vencimento, desgaste, rachaduras, deformações ou perda das condições sanitárias.

O descarte inadequado desses recipientes poderá provocar acúmulo de resíduos plásticos de maior volume, devendo ser observadas práticas de devolução, reaproveitamento, reciclagem ou destinação ambientalmente adequada.

4. Riscos ambientais e de segurança relacionados ao GLP

O GLP é produto inflamável e seu transporte, manuseio ou armazenamento inadequados podem resultar em vazamentos, incêndios, explosões e emissão de gases, com potencial de causar danos ao meio ambiente, às instalações públicas e à saúde das pessoas.

O risco ambiental aumenta quando os recipientes apresentam corrosão, avarias, problemas nas válvulas ou são armazenados em locais inadequados, sem ventilação ou próximos a fontes de calor e ignição.

5. Destinação inadequada de botijões impróprios para uso

Os recipientes de GLP que apresentem desgaste, danos estruturais ou vencimento de certificação não poderão permanecer em utilização. Sua destinação inadequada pode gerar riscos ambientais, patrimoniais e à segurança.

Os botijões impróprios deverão ser retirados de circulação e encaminhados pelos agentes responsáveis a procedimentos adequados de requalificação, manutenção, reciclagem ou inutilização, conforme a regulamentação aplicável.

6. Impactos ambientais relacionados ao transporte e à logística de entrega

O transporte frequente de água mineral e GLP até as diversas unidades municipais poderá gerar emissões atmosféricas, consumo de combustível, ruído e desgaste dos veículos utilizados na distribuição.

Entregas realizadas sem planejamento, ou por rotas pouco eficientes podem aumentar a quantidade de deslocamentos e, conseqüentemente, a pegada ambiental da contratação.

Nesse contexto, a organização das solicitações, a consolidação das entregas, o planejamento das rotas e a utilização de veículos adequados poderão reduzir deslocamentos desnecessários, consumo de combustível, emissões atmosféricas e demais impactos ambientais relacionados à execução.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7. Armazenamento inadequado da água mineral

A exposição da água mineral à luz solar direta, ao calor excessivo, à umidade, à poeira, a produtos químicos ou a materiais com odor intenso poderá comprometer a qualidade do produto e provocar descarte prematuro das embalagens.

O armazenamento inadequado também poderá resultar em avarias, vazamentos, contaminação e perda de produtos, ampliando a geração de resíduos e o desperdício de recursos públicos.

8. Desperdício decorrente do consumo inadequado

A ausência de controle na distribuição de garrafas, copos e garrafões poderá provocar desperdício, abertura de embalagens sem consumo integral, descarte antecipado e aumento injustificado da geração de resíduos.

Da mesma forma, falhas no controle das recargas e dos recipientes poderão resultar em perdas patrimoniais, substituições desnecessárias e maior consumo de materiais.

9. Emissões decorrentes da utilização do GLP

A utilização do GLP para preparo e aquecimento de alimentos e bebidas produz emissões decorrentes da combustão. Embora o impacto seja inerente ao uso do produto, poderá ser reduzido mediante utilização racional, conservação dos equipamentos e prevenção de vazamentos.

Equipamentos defeituosos, mal regulados ou sem manutenção podem apresentar menor eficiência, elevar o consumo e ampliar as emissões.

Medidas mitigadoras

A fim de minimizar os impactos ambientais relacionados à contratação, deverão ser observadas as seguintes medidas:

- priorizar, sempre que tecnicamente possível, a utilização de garrafões retornáveis em substituição às embalagens descartáveis individuais;
- restringir o uso de copos e garrafas individuais às situações em que sua utilização seja necessária em razão da natureza da atividade, do público atendido ou das condições de consumo;
- realizar as solicitações de forma planejada, evitando entregas fragmentadas, deslocamentos desnecessários e formação de estoques excessivos;
- promover o controle das quantidades solicitadas, entregues e consumidas, de forma a reduzir desperdícios e aquisições desnecessárias;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- acondicionar a água mineral em local limpo, seco, arejado, protegido da incidência direta de luz solar, de fontes de calor e do contato com produtos químicos ou contaminantes;
- manter os recipientes de GLP em locais ventilados, seguros, sinalizados e afastados de fontes de calor, ignição, materiais inflamáveis e áreas de circulação intensa;
- assegurar que o transporte e o manuseio do GLP sejam realizados de acordo com as normas de segurança aplicáveis, por pessoal capacitado e em veículos adequados;
- rejeitar recipientes com vazamentos, corrosão acentuada, amassamentos, danos em válvulas, lacres violados ou qualquer condição que comprometa sua utilização segura;
- manter controle dos garrações e botijões pertencentes à Administração, evitando extravios, substituições desnecessárias ou descarte irregular;
- encaminhar embalagens plásticas e outros materiais recicláveis à coleta seletiva, a cooperativas de reciclagem ou a outros sistemas ambientalmente adequados disponíveis no Município;
- exigir que os fornecedores promovam a retirada, substituição e destinação adequada dos recipientes impróprios, quando tal responsabilidade decorrer da natureza do fornecimento ou da regulamentação aplicável;
- evitar o descarte de embalagens em vias públicas, áreas verdes, sistemas de drenagem, terrenos, rios ou outros locais inadequados;
- orientar servidores e usuários quanto ao consumo consciente, à separação dos resíduos e à utilização adequada dos produtos;
- promover, sempre que possível, a consolidação das entregas e a organização de rotas logísticas eficientes, reduzindo deslocamentos, consumo de combustível e emissões atmosféricas;
- utilizar equipamentos destinados ao consumo de GLP em adequado estado de conservação, realizando manutenção e verificação periódicas para prevenir vazamentos, consumo excessivo e combustão ineficiente;
- exigir que a futura contratada mantenha as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos sanitários, ambientais, reguladores e de segurança competentes;
- assegurar que as operações de transporte, armazenamento, comercialização e entrega sejam executadas em conformidade com a legislação ambiental e com as normas técnicas e de segurança aplicáveis.

A adoção dessas medidas contribuirá para reduzir a geração de resíduos, evitar desperdícios, prevenir acidentes, promover a utilização racional dos produtos e assegurar que a execução contratual ocorra de forma compatível com os princípios da sustentabilidade, da eficiência e da responsabilidade socioambiental.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara **VIÁVEL** esta contratação. A aquisição se mostrou viável a partir da análise do presente Estudo Técnico Preliminar e de acordo com os termos pretendidos, como já vem sendo realizada pelo **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Lagarto, Sergipe, 09 de julho de 2026.

Ketlyn Catarina Ribeiro Andrade
Membro da equipe de planejamento - SECLOG

Aline Christina Ribeiro Oliveira
Membro da equipe de planejamento – SMS

Maiana Matos Monteiro Machado
Membro da equipe de planejamento - SEDEST



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI A(O) PREFEITURA MUNICIPAL
DE LAGARTO/SE. E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE LAGARTO, por intermédio do(a) XXXXX, com sede no(a) XXXXXXX, na cidade de LAGARTO, Estado de SERGIPE inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, GESTOR MUNICIPAL, doravante denominado CONTRATANTE, e

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado CONTRATADO(A), neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº XXX/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão na forma Eletrônica sob o nº XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o(a) **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Dos itens que compõem o objeto:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) no contados do(a) data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da contratante. Caso seja autorizado, somente será permitida exclusivamente para o serviço de coleta, transporte e destinação final dos dejetos provenientes dos banheiros químicos, desde que realizada por empresa devidamente licenciada pelos órgãos ambientais competentes.** A contratada principal permanecerá integralmente responsável pela execução do contrato, incluindo a qualidade dos serviços subcontratados e o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. A contratada deverá informar previamente ao município sobre a intenção de subcontratar o serviço, apresentando os documentos que comprovem a habilitação técnica e legal da empresa subcontratada para o exercício da atividade. O não cumprimento dessas condições poderá acarretar sanções contratuais e legais previstas no contrato e na legislação vigente. Para os demais itens abrangidos pelo contrato, a subcontratação será vedada, salvo mediante autorização prévia e expressa do município, que avaliará a necessidade e adequação da solicitação. Em qualquer hipótese, a contratada permanecerá responsável pelo cumprimento integral das obrigações contratuais.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

5.1.1. O valor total da contratação é de R\$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXX).

5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados e/ou fornecimentos efetivamente executados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta)** dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha (quando houver), no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.5. ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

5.5.1. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviço. (Art. 145, caput, Lei 14.133/2021).

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

7.1. São obrigações do Contratante:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar o setor jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias** para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.9. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço ou do fornecimento para representá-lo na execução do contrato.

8.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência (nos casos em que couber);

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços ou fornecimentos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto contratado;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, para execução contratual, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ou no ato da entrega do material com nota fiscal, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante (nos casos em que couber);

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços e/ou fornecimento.

8.1.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, exposta em processo que deu origem ao presente contrato;

8.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

- (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- (3) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- (4) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. É eleito o Foro da Comarca de LAGARTO (SE) para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

....., de..... de 2026

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**

ANEXO IV

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O MUNICÍPIO DE **LAGARTO**, por intermédio do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**, com sede na XXXXXXXXXXXXXXX – Centro de Lagarto - Sergipe, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo(s) Sr(a). XXXXXXXXXXXX, doravante denominado simplesmente **ORGAO GERENCIADOR**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026**, processo administrativo nº **XXX2026**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO À FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO PARCELADO E CONTÍNUO DE ÁGUA MINERAL E GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO/SE, DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo I do Edital do PREGÃO na forma ELETRÔNICA de nº **XXX/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

XX

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, na forma do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462, de 31 de março de 2023 c/c § 2º, do art. 86, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados. A prorrogação da vigência implicará a renovação do prazo de validade da Ata e dos quantitativos nela registrados.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

- 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas)** vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

....., de..... de 2026



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

ORGAO GERENCIADOR

FORNECEDORES

TESTEMUNHAS:

1-

2-



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGARTO

APENDICE “A”

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CADASTRO DE RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

XX

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

XX